Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00114/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	11459/2006
PROTOCOLO	**:**	846207
ÓRGÃO	**:**	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS
TIPO DO RECURSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC2 00020/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 007/2002
RECORRENTE	**:**	JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário, interposto pelo Senhor José Donizete Ferreira Freitas, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade e, no mérito, pelo seu provimento para declarar a NULIDADE do v. Acórdão nº 02/0020/2009, em face da inobservância de elemento essencial na pratica dos atos processuais que o antecederam;

2 - pela reabertura da instrução processual com o consequente retorno dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro relator originário da matéria;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm